



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 10.560-B, DE 2018** **(Da Sra. Carmen Zanotto)**

Institui a Semana Nacional da valorização e promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAEs, a ser celebrado anualmente na segunda semana de julho; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. FELIPE FRANCISCHINI).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído a Semana Nacional da valorização e promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAEs, a ser celebrado anualmente na segunda semana de julho.

**Art. 2º** A presente Lei tem por finalidade:

I - Valorizar e promover o papel dos Autodefensores das Apaes;

II - conscientizar da sociedade sobre o objetivo do trabalho desenvolvido pelos Autodefensores Apaeanos;

III – incentivar os alunos das APAEs a atuarem como Autodefensores;

III – promover espaço específico para debater, com entidades civis e pública, os assuntos relacionados à Autodefensoria Apaena;

IV - promover encontros entre os Autodefensores estaduais, para debater o assunto de interesse da Comunidade Apaena; e

V - elaborar e distribuir materiais informativos sobre a Autodefensoria Apaeana.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A data a ser celebrada a Semana Nacional da valorização e promoção dos Autodefensores das APAEs é alusiva a realização do primeiro Fórum Nacional de Autodefensores no XX Congresso Nacional das Apaes, que aconteceu em Fortaleza – CE, em 10 de julho de 2001. Durante o Congresso do Milênio, como foi denominado, paralelamente, foi realizado o I Fórum Nacional de Autodefensores, sendo reafirmado durante o evento, o grande desafio das APAEs de assegurar o direito da Pessoa com Deficiência à autogestão e sua participação em todas as instâncias do Movimento Apaeano.

O Programa Nacional de Autogestão e de Autodefensoria é uma das mais importantes iniciativas do Movimento Apaeano. Tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente a sua realidade, dando-lhe estímulo para tornar-se autodefensora; e, neste papel, ampliar sua possibilidade de atuar, efetivamente, influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade onde vive e da sociedade em geral. Tornando-se, portanto, um agente político comprometido com o bem comum.

A Autodefensoria no Movimento Apaeano vem se estruturando na medida em que as Apaes abrem espaço para a participação direta de seus alunos, motivando-os a se manifestarem sobre determinados assuntos de interesse dos demais colegas e sobre a temática da pessoa com deficiência intelectual e múltipla nas políticas sociais. Assim, um representante do sexo masculino e uma do sexo feminino, eleitos pelos seus colegas, com assento e voz, têm presença assegurada em todos os eventos oficiais promovidos pelas respectivas instâncias: nas Apaes, nas Federações das Apaes nos Estados e na Federação Nacional das Apaes, inclusive em todas as Assembléias e reuniões da Diretoria.

Cada Federação Estadual, possui o casal de Autodefensores, sendo um casal que representa a APAE do seu Município, um casal que representa Regional da Federação e um casal que representa o Estado na Federação Nacional. Os Autodefensores são acompanhados por uma Coordenadora Estadual de Autodefensoria, que tem a finalidade de estar ao lado dos autodefensores, lutando por sua liberdade de expressão como indivíduo e como representante dos seus colegas.

A Coordenadoria da Autodefensoria Nacional é formada pelos seguintes coordenadores: Coordenador Nacional, Coordenador Estadual, Coordenador Regional e Coordenador Local.

A missão dos Autodefensores consiste na defesa dos interesses das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Para isso, eles contam com uma preparação ativa que os possibilitem a defender suas posições. Eles podem e devem sugerir ações que aperfeiçoem o seu atendimento e sua participação em todos os seguimentos da sociedade. Em todos os eventos apaeanos, que tenha abertura oficial, obrigatoriamente deverá ter a participação dos Autodefensores.

Nesta perspectiva os Autodefensores como porta-vozes de seus companheiros, possuem uma atuação que faz a diferença de forma positiva, auxiliando os demais membros da Diretoria da APAE a desenvolver habilidades no tratamento da pessoa com deficiência. Desta forma, trabalhando numa perspectiva inclusiva, devemos facilitar o intercâmbio entre os Autodefensores, promovendo a troca de informações e conhecer as expectativas que irão auxiliar os dirigentes na formulação de planejamentos estratégicos e planos de ação.

O Programa de Autodefensoria é a grande bandeira da Rede Apaeana em defesa da valorização da diversidade e à promoção da dignidade das crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual e múltipla. O desafio é trabalhar pelo crescimento e desenvolvimento dessas pessoas, considerando suas necessidades e anseios, e contribuir para a sua inserção social.

O trabalho desenvolvido pelos Autodefensores Apaeanos é de suma importância para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla nos Estados. Pioneiro, Santa Catarina foi o primeiro Estado a instituir através da Lei n. 16.327, de 20/01/14, a Semana Estadual de Valorização e Promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), uma lei que saiu do papel e está fazendo a diferença na valorização dos Autodefensores Catarinense.

Atendendo o pleito do Autodefensor Estadual Jair Silva (APAE de São Joaquim, Região Serrana), que representa os Autodefensores Catarinenses, o presente Projeto de Lei visa instituir a Semana Nacional da valorização e promoção dos Autodefensores das APAEs, a ser celebrado anualmente na segunda semana de julho.

Desta forma, conto com meus nobres pares a fim de aprovar este projeto de lei, que visa instituir a Semana Nacional da valorização e promoção dos Autodefensores das APAEs, a ser celebrado anualmente na segunda semana de julho.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2018.

**Deputada Carmen Zanotto**  
**PPS/SC**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 16.327, DE 20 DE JANEIRO DE 2014**

*(Revogada pela Lei nº 16.719/2015)*

Institui a semana estadual de valorização e promoção dos autodefensores das associações de pais e amigos dos excepcionais (APAEs), no estado de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Valorização e Promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. A data comemorativa prevista no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual de Valorização e Promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs):

I - valorizar e promover o papel dos Autodefensores das APAEs;

II - conscientizar a sociedade sobre o trabalho desenvolvido pelos Autodefensores Apaeanos;

III - incentivar os alunos das APAEs a atuarem como Autodefensores;

IV - promover espaço específico para debater, com entidades civis e públicas, os assuntos relacionados à Autodefensoria Apaeana;

V - promover encontros entre os Autodefensores Regionais para debater assuntos de interesse da Comunidade Apaeana; e

VI - elaborar e distribuir material informativo sobre a Autodefensoria Apaeana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 10.560, de 2018, de autoria da Ilustre Deputada Carmen Zanotto, propõe instituir a Semana Nacional da valorização e promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAEs, a ser celebrado anualmente na segunda semana de julho.

O Projeto de Lei tem por finalidade:

- I - valorizar e promover o papel dos Autodefensores das Apaes;
- II - conscientizar da sociedade sobre o objetivo do trabalho desenvolvido pelos Autodefensores Apaeanos;
- III – incentivar os alunos das APAEs a atuarem como Autodefensores;
- IV – promover espaço específico para debater, com entidades civis e públicas, os assuntos relacionados à Autodefensoria Apaena;
- V - promover encontros entre os Autodefensores estaduais, para debater o assunto de interesse da Comunidade Apaena; e
- VI - elaborar e distribuir materiais informativos sobre a Autodefensoria Apaena.

Em sua Justificação, a nobre Autora destaca que a data a ser celebrada, referente à Semana Nacional da Valorização e Promoção dos Autodefensores das APAEs, é alusiva a realização do primeiro Fórum Nacional de Autodefensores no XX Congresso Nacional das Apaes, que aconteceu em Fortaleza – CE, em 10 de julho de 2001. Segundo a Autora, o Programa Nacional de Autogestão e de Autodefensoria é uma das mais importantes iniciativas do Movimento Apaeano. Tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente a sua realidade, dando-lhe estímulo para tornar-se autodefensora. A missão dos autodefensores consiste na defesa dos interesses das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Para isso, eles contam com uma preparação ativa que possibilite a defesa de suas posições. Pioneiro, o estado de Santa Catarina foi o primeiro a instituir Semana Nacional da Valorização e Promoção dos Autodefensores das APAEs por intermédio da Lei nº 16.327, de 20 de janeiro de 2014.

O Projeto de Lei em análise foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPD e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei ora sob análise desta Comissão.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Ainda persistem na sociedade muitos obstáculos à efetiva inclusão das pessoas com deficiência nos diversos espaços de participação. A difícil superação de estereótipos e preconceitos socialmente vigentes dificultam a percepção de suas potencialidades, em especial na vida em sociedade.

A Autora argumenta que, apesar de a Lei nº 13.146, de 5 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - LBI - definir a necessidade de adoção de medidas imediatas, efetivas e apropriadas para a conscientização de toda a sociedade, há uma lacuna a ser preenchida que se relaciona à promoção da participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem, como é o caso das APAES, que devem ser promovidas não só pelo Estado, mas também pelas organizações sociais públicas ou privadas.

É dever do Estado e da sociedade adotar medidas imediatas e efetivas para promover os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, suas condições, capacidades e contribuições em todas as áreas da vida, combatendo estereótipos, preconceitos e práticas discriminatórias de qualquer natureza, retratando essas pessoas de maneira compatível com a LBI.

É necessário mobilizar a sociedade brasileira em prol da inclusão social das pessoas com deficiência, e a definição de uma semana do ano para ampliar essa discussão seria muito bem-vinda. Destacamos a importância da participação das pessoas com deficiência nas instâncias de decisão sobre as políticas públicas destinadas a esse segmento populacional, e as possibilidades dessa participação ser impulsionada a partir de uma data comemorativa que dará visibilidade à questão da autonomia das pessoas.

Ressaltamos que na organização das Apaes, em todas as instâncias do Movimento Apaeano, existe previsão estatutária de existência de um órgão denominado “autodefensoria”. Na Federação Nacional das Apaes, p. ex., a autodefensoria é composta de quatro membros, dois titulares e dois suplentes, e a ela compete:

I - defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da associação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;

III - participar dos eventos promovidos e organizados pela Federação Nacional das Apaes.

Ainda de acordo com o estatuto da Apae Brasil, o Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do Movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, nas Apaes, nas Federações das Apaes dos Estados e na Federação Nacional das Apaes.

Essa realidade das Apaes é anterior à LBI, cumpre as determinações do art. 76 que prevê a participação da pessoa com deficiência em organizações que as representam; assim como atende à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cujo lema é “*nada sobre nós, sem nós*”. Dessa forma, a Semana Nacional da valorização e promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs, nos termos do projeto de lei em análise, pode, também, inspirar outras organizações que ainda não se estruturaram para tal a criarem espaços institucionalizados para a manifestação das pessoas com deficiência.

Finalmente, o Projeto de Lei em tela busca promover a inclusão social da pessoa com deficiência e contribuirá fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social, o que permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.560, de 2018.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 10.560/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria Rosas e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alcides Rodrigues , Alexandre Padilha, Aline Sleutjes, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Flordelis, Geovania de Sá, Marina Santos , Paulo Freire Costa, Rejane Dias, Ricardo Guidi, Ted Conti, Carlos Gomes, Carmen Zanotto, Delegado Antônio Furtado, Dr. Zacharias Calil, Fábio Trad e Marcelo Calero.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado **GILBERTO NASCIMENTO**  
*Presidente*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.560, de 2018, de autoria da Ilustre Deputada Carmen Zanotto, propõe instituir a Semana Nacional da valorização e promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAEs, a ser celebrado anualmente na segunda semana de julho.

O Projeto de Lei tem por finalidade:

I - valorizar e promover o papel dos Autodefensores das APAES

II - conscientizar da sociedade sobre o objetivo do trabalho desenvolvido pelos Autodefensores Apaeanos;

III – incentivar os alunos das APAEs a atuarem como Autodefensores;

IV – promover espaço específico para debater, com entidades civis e públicas, os assuntos relacionados à Autodefensoria Apaena;

V - promover encontros entre os Autodefensores estaduais, para debater o assunto de interesse da Comunidade Apaena; e

VI - elaborar e distribuir materiais informativos sobre a Autodefensoria Apaena.

Em sua Justificação, a nobre Autora destaca que a data a ser celebrada, referente à Semana Nacional da Valorização e Promoção dos Autodefensores das APAEs, é alusiva a realização do primeiro Fórum Nacional de Autodefensores no XX Congresso Nacional das Apaes, que aconteceu em Fortaleza – CE, em 10 de julho de 2001. Segundo a Autora, o Programa Nacional de Autogestão e de Autodefensoria é uma das mais importantes iniciativas do Movimento Apaeano. Tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente a sua realidade, dando-lhe estímulo para tornar-se autodefensora. A missão dos autodefensores consiste na defesa dos interesses das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Para isso, eles contam com uma preparação ativa que possibilite a defesa de suas posições. Pioneiro, o estado de Santa Catarina foi o primeiro a instituir Semana Nacional da Valorização e Promoção dos Autodefensores das APAEs por intermédio da Lei nº 16.327, de 20 de janeiro de 2014.

O Projeto de Lei em análise foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPD e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

Sendo aprovado e discutido na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPD em 04 de setembro de 2019 pelo Deputado mineiro Eduardo Barbosa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei ora sob análise desta Comissão.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Compete a esta comissão promover a análise desta matéria com base no art. 54 do RICD apenas sobre a quanto à constitucionalidade ou juridicidade da proposição.

Conforme informado no relatório anteriormente aprovado na CPD em que mencionam que “persistem na sociedade muitos obstáculos à efetiva inclusão das pessoas com deficiência nos diversos espaços de participação. A difícil superação de estereótipos e preconceitos socialmente vigentes dificultam a percepção de suas potencialidades, em especial na vida em sociedade.

A Autora argumenta que, apesar de a Lei nº 13.146, de 5 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - LBI - definir a necessidade de adoção de medidas imediatas, efetivas e apropriadas para a conscientização de toda a sociedade, há uma lacuna a ser preenchida que se relaciona à promoção da participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem, como é o caso das APAES, que devem ser promovidas não só pelo Estado, mas também pelas organizações sociais públicas ou privadas.

É dever do Estado e da sociedade adotar medidas imediatas e efetivas para promover os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, suas condições, capacidades e contribuições em todas as áreas da vida, combatendo estereótipos, preconceitos e práticas discriminatórias de qualquer natureza, retratando essas pessoas de maneira compatível com a LBI.

É necessário mobilizar a sociedade brasileira em prol da inclusão social das pessoas com deficiência, e a definição de uma semana do ano para ampliar essa discussão seria muito bem-vinda. Destacamos a importância da participação das pessoas com deficiência nas instâncias de decisão sobre as políticas públicas destinadas a esse segmento populacional, e as possibilidades dessa participação ser impulsionada a partir de uma data comemorativa que dará visibilidade à questão da autonomia das pessoas.

Ressaltamos que na organização das Apaes, em todas as instâncias do Movimento Apaeano, existe previsão estatutária de existência de um órgão denominado “autodefensoria”. Na Federação Nacional das Apaes, p. ex., a autodefensoria é composta de quatro membros, dois titulares e dois suplentes, e a ela compete:

I - defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da associação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;

III - participar dos eventos promovidos e organizados pela Federação Nacional das Apaes.

Ainda de acordo com o estatuto da Apae Brasil, o Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do Movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, nas Apaes, nas Federações das Apaes dos Estados e na Federação Nacional das Apaes.

Essa realidade das Apaes é anterior à LBI, cumpre as determinações do art. 76 que prevê a participação da pessoa com deficiência em organizações que as representam; assim como atende à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cujo lema é *“nada sobre nós, sem nós”*. Dessa forma, a Semana Nacional da valorização e promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs, nos termos do projeto de lei em análise, pode, também, inspirar outras organizações que ainda não se estruturaram para tal a criarem espaços institucionalizados para a manifestação das pessoas com deficiência.”

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto não padece de vícios, uma vez que é competência da União legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (inciso XIV do art. 24), sendo livre a iniciativa parlamentar. Em relação à constitucionalidade material, entendo que o PL 10.560/2018 não viola os valores fundamentais abrigados nos princípios e regras da Constituição Federal.

Da mesma forma, cumpriram-se os ditames relativos à iniciativa legiferante, previstos no caput do art. 61 do Diploma Máximo.

Soma-se a essa constatação o fato de que não há entraves do ponto de vista da juridicidade da medida, pois esta não colide com norma legal, posição doutrinária ou jurisprudencial do ordenamento jurídico brasileiro.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, necessitando apenas de uma correção na enumeração dos itens relacionados no art. 2º quando repete-se o inciso II, corrigindo isso através de emenda de técnica legislativa em conformidade às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Finalmente, o Projeto de Lei em tela busca promover a inclusão social da pessoa com deficiência e contribuirá fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social, o que permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e com emenda de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.560, de 2018.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Relator

### **EMENDA DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Renumere-se os incisos do art. 2º do projeto de I a VI.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 10.560/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Francischini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, João Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Júnior Mano, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Angela Amin, Capitão Wagner, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Osires Damaso, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2019.

Deputada CHRIS TONIETTO  
Presidente em exercício

**EMENDA DE TÉCNICA LEGISLATIVA ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 10.560, DE 2018**

Institui a Semana Nacional da valorização e promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAEs, a ser celebrado anualmente na segunda semana de julho.

Renumere-se os incisos do art. 2º do projeto de I a VI.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2019.

Deputada CHRIS TONIETTO  
Presidente em exercício

**FIM DO DOCUMENTO**